

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

Circular:

**18**

MÊS

Febrero

**Assunto:** INFORMAÇÃO sobre actividade social empresa.  
—RELATÓRIO ÚNICO – Obrigação ANUAL.

Chegamos a meados de Fevereiro; logo, é conveniente lembrar:

É da LEI nº105/2009, art.º 32 de 14 Setembro, --- Portaria nº55/2010, 21 Janeiro ---, que:

“1- O empregador deve prestar anualmente informação sobre a actividade da empresa, nomeadamente (...).”

o que foi depois regulado na PORTARIA n.º 55/2010, 21/01, art.º 4:

“1- O relatório único é entregue por meio informático, durante o período de 16 Março a 15 Abril no ano seguinte àquele a que respeita”.

Isto é o que está certo e não pode ser ignorado.

O que tem acontecido, na prática:

- a) – não obstante a data fixada no n.º 1, art.º 4, Portaria n.º 55/2010, tem sido adiado o prazo de entrega; contudo, o ano passado, não foi.
- b) – por Despacho nº15.116/2012, de 23 Nov., foi criado um Grupo de Trabalho com o fim de apresentar uma proposta de alteração do Relatório Único: modelo; data de recolha, etc.. Não temos conhecimento do resultado deste trabalho.

Portanto, a dias do início do período de preenchimento do RU, nada de novo. Neste momento,

Temos esta situação, que lembramos:

- A- tem de preencher o RU, e entregar o mesmo de 16 Março a 15 Abril; salvo alteração da última hora, o que não deve estar à espera;
- B- se não o fizer, comete contra-ordenação grave, a não apresentação do RU, no prazo indicado, --- n.º 10, art.º 32, Lei n.º 105/2009;
- C- o RU apresenta-se, por meio informático, --- n.º 1, art.º 4, Portaria n.º 55/2010;
- D- o RU tem o conteúdo apresentado em 6 (seis) anexos, Anexo A, B, C, D, E e F, que constam (em modelo), da Portaria n.º 55/2010; tenha especial cuidado ao preencher o Anexo F – Informação sobre prestadores de serviço; se vier a ser necessário o seu preenchimento;

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

- E- que constam da página: <http://www.gep.metss.gov.pt>, as instruções de preenchimento; é o último conhecido;
- F- ao longo dos anos, tem acontecido que, em relação a um, ou mais, dos anexos indicados, não ser obrigatório a sua entrega. Para este ano, até ao momento, nada foi comunicado.
- G- previamente ao prazo de entrega, --- e no caso de ter comissão de trabalhadores; ou, na sua falta, comissão intersindical ou sindical ---, deve dar a conhecer o RU para "...correção de irregularidades, --- n.º 3, art.º 32, Lei n.º 105/2009; têm 15 dias para responder, estas entidades;
- H- não esquecendo que, no caso de solicitação pelos sindicatos; ou, associação patronal, deve enviar o RU também a estas duas entidades; mas,
- I- desde que tenham solicitado o envio do RU, "...até 10 dias antes do início do prazo de entrega da mesma". Cuidado com isto: tem sido pretexto dos "sindicatos" para obrigar as empresas que "escolhem" a ser penalizadas com coima, pois o seu não cumprimento constitui contra-ordenação grave; repare, c.o. grave. Os sindicatos têm utilizado isto para penalizar as empresas de que "não gostam", denunciando a situação à ACT;
- J- não esquecendo que o n.º 8, do art.º 32, Lei n.º 105/2009, diz que:

"8- A informação prestada aos representantes dos empregadores (associações patronais) ou dos trabalhadores (sindicatos), com excepção das remunerações em relação aos sindicatos, e ao serviço competente para proceder ao apuramento estatístico deve ser expurgada de elementos nominativos".

Portanto, neste momento, a situação é esta:

- terá de apresentar neste ano de 2015 o Relatório Único; com os elementos referentes ao ano de 2014;
- o que fará por meio informático e nos modelos indicados;
- em princípio, prazo de entrega é de 16 Março a 15 Abril;
- pelo que, fixe-se neste prazo, e com tempo vá preenchendo o RU e entregue no prazo; ninguém lhe pode garantir, neste momento, que o referido prazo seja este ano adiado.
- evite pagar multas (coimas) e siga em frente. As coimas são "graves"!

*Carlos F. Santos Carvalho*